



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 808/2017

Ficam ratificados os termos das Escrituras Públicas de Permutas, que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - Pr, aprovou e eu, Gilmar Paixão – Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos das Escrituras Públicas de Extinção de Condomínio – Divisão Amigável e de Permuta, constantes dos Livros 029, fls 114 e livro 030 fls 096 e 100, assinados pelo Prefeito, em datas de 18 de setembro, 30 de setembro e 31 de setembro de 2.016, respectivamente, e suas averbações junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João, nas Matrículas nºs 7.791, 7.794 e 7.796.

Parágrafo 1º. Nas escrituras e nos registros acima descritos no “caput”, estão consignados de que os Lotes Urbanos nºs 03, 04, 05 e 06 da Quadra nº 24, com área de 3.200m², matrículas nºs 7.794 e 7.796, e os lotes urbanos nºs 03, 04 e 05 da quadra nº 25, com área de 2.400m², todos de propriedade do Município, avaliados em R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), os quais foram permutados, pelos lotes urbanos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 19 e 20 todos da quadra nº 140, com área de 4.200m², matrícula nº 7.791, avaliados em R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo 2º. Que apesar das avaliações demonstrarem que os lotes urbanos recebidos em permuta pelo Município, possuem valor superior à aqueles dados pelo Poder Público, em permuta, nenhum valor será devido ao então proprietário, a qualquer título.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6272
Data: 24/08/17
v. s(s): 34


GILMAR PAIXÃO
Prefeito